



Govorno do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal
Diretoria de Apoio Logístico e Finanças
Seção de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL N. 66/2023-PMDF, nos termos do Padrão n. 08/2002.

Processo SEI n. 00054-00168855/2023-42

Origem Processo SEI n. 00054-00049774/2021-82

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por SIMONEY ALVES SOARES, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, na Portaria PMDF n. 1152/2021, no Regimento Interno aprovado pela IN/DLF n. 01/2022 e com fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa ROSDELMULTI CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA ME, doravante denominada Contratada, inscrita sob o CNPJ n. 16.650.985/0001-48, sediada na Rua 24 de Abril, n. 2977, Sala 2, Estande 3, Centro, Palhoça/SC, CEP 88131-030, e-mail rosdel_multi@hotmail.com e comercial@rosdelmulti.com.br, contato (41) 3562-3948/99116-1317, representada por ADRIANO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, CPF n. 680.***.***-04, RG 140****67 – SSP/PR, na qualidade de Sócio-administrador.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 21/2021 – SEGEN/MJSP (doc. SEI n. 108378068), da Ata e Registro de Preços n. 44/2022 – SEGEN/MJSP (doc. SEI n. 108838283), da Proposta (doc. SEI n. 108837986), da Lei Federal n. 8.666/1993 e da Lei Federal n. 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de **4.778 (quatro mil setecentos e setenta e oito) unidades de Bolso APH para colete tático modular**, marca BULLS INDUSTRIA, referente ao item 7; **40 (quarenta) unidades de Maca de resgate tático**, marca BULLS INDUSTRIA, referente ao item 8; **5.078 (cinco mil e setenta e oito) unidades de Porta torniquete** marca BULLS INDUSTRIA, referente ao item 9; **40 (quarenta) unidades de Bolsa/mochila APH coletivo**, modular, marca BULLS INDUSTRIA, referente ao item 88; conforme condições e especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Eletrônico n. 21/2021 – SEGEN/MJSP (doc. SEI n. 108378068) e seus anexos (doc. SEI n. 108378427), na Ata e Registro de Preços n. 44/2022 – SEGEN/MJSP (doc. SEI n. 108838283), na Proposta (doc. SEI n. 108837986) e na Solicitação de Compras 22 (doc. SEI 120370288), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

4.1 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

4.1.1 – Bolso APH para colete tático modular, referente ao item 7:

4.1.1.1 - O bolso deverá ter seu desenvolvimento exclusivo para o transporte de equipamentos e acessórios médicos;

4.1.1.2 - Deverá ser confeccionado em nylon 500D (Cordura) ou superior, o nylon deverá ser resinado, totalmente impermeável e resistente à hidrólise de forma a oferecer proteção total contra a umidade;

4.1.1.3 - Deve possuir na parte frontal aplicação de uma fita de velcro para colocação de insígnias, bandeiras ou outras especificações;

4.1.1.4 - A bolsa deverá ter 17 ± 1 cm de largura, por 20 ± 1 cm de altura, por $8,5 \pm 0,5$ cm espessura;

4.1.1.5 - Deverá possuir internamente nichos individuais para a colocação de objetos e tiras elásticas;

4.1.1.6 - O bolso deve ser fechado através de zíperes YKK ambidestros com 02 (dois) cursores com puxadores em fita de nylon;

4.1.1.7 - O bolso modular deve ser do tipo M.O.L.L.E. (Modular Lightweight Load-Carrying Equipment);

4.1.1.8 - A bolsa deverá ligar-se ao sistema de fixação "M.O.L.L.E.", por intermédio de 3(três) fileiras de velcro de 50 mm;

4.1.1.9 - A bolsa deverá possuir as mesmas alças para engate do sistema "M.O.L.L.E" em sua face anterior;

4.1.1.10 - O engate do sistema "M.O.L.L.E" com a bolsa deverá possuir um cadarço fita CTF 25 mm Musgo adicional com tamanho suficiente para envolver a bolsa e com o cadarço fita CTF se conectando por intermédio de um fecho arredondado 114/25 mm;

4.1.1.11 - O sistema de engate "M.O.L.L.E" deverá ser composto por duas fitas dobradas em 2/3 do comprimento de cadarço fita CTF 25 mm, que se fixam a placa de fixação por intermédio de botões de pressão PTO1002/6. Na extremidade da fita deverá existir uma meia argola plástica de 25 mm costurada a placa de fixação com costura em X;

4.1.1.12 - O sistema deverá possuir uma placa de fixação com as faces revestidas Cordura 500 com as bordas fechadas com viés em cadarço 3038 20 x 1,0 coyote, com uma das faces revestidas com três fileiras de velcro macho de 50 mm;

4.1.1.13 - O engate do sistema "M.O.L.L.E" com a bolsa deverá possuir um cadarço fita CTF 25 mm adicional com tamanho suficiente para envolver a bolsa e com o cadarço fita CTF se conectando por intermédio de um fecho arredondado 114/25 mm preto;

4.1.1.14 - A bolsa aberta deverá possuir 3(três) compartimentos principais;

4.1.1.15 - Compartimentos do bolso:

4.1.1.16 - Os compartimentos 1 e 2 deverão possuir bolsos;

4.1.1.17 - No compartimento 1 deverão existir 2 bolsos, sendo o bolso externo fechado por fita cadarço com velcro;

4.1.1.18 - No compartimento 2 haverá um único bolso. Os fechecler VO que fecham a bolsa, são colocados apenas nos compartimentos 1 e 2, sendo conectados por 2(dois) cursores de fechecler em oposição. Cada cursor deve possuir um cadarço para abertura e fechamento. Os compartimentos 1 e 2 deverão possuir cadarços de ancoragem verdes. Os compartimentos 1 e 2 devem possuir tecido forro 100 em poliéster 280 com as bordas tendo um viés em cadarço 3038 20 x 1,0, os bolsos serão confeccionados no mesmo material;

4.1.1.19 - O compartimento 2 deverá ter na sua borda do bolso interno um viés em cadarço 3038 de 20 x 1.0 em. Acima do bolso deverá possuir 2(dois) elásticos PR 300/25 preto dobrado. Sobre o bolso do compartimento deverá existir 2(dois) elásticos PR 300/50 com 2(dois) elásticos PR 300/25 costurados em conjunto, com uma costura de ligação;

4.1.1.20 - O compartimento 3 será confeccionado em tecido de forro 100 em poliéster 280 e tela trançada preta de poliéster unido por viés em cadarço 3038 de 20 x 1.0 em costura dupla paralela. O bolso do compartimento será fechado por intermédio de fechecler com cursor para fechecler, tendo este um cadarço para fechamento.

4.1.1.21 - A bolsa deverá ter adicionalmente uma fita cadarço com velcro. Tal fita é para dividir com o fechecler o fechamento da bolsa. A fita será costurada na parte superior e frontal da bolsa, com o velcro fêmea de fixação sendo disposta na parte superior e traseiro. A fita será costurada entre os painéis e a ponta da fita terá um velcro macho e na metade dela um velcro fêmea em oposição para o enrolamento da fita cadarço. As costuras dos velcros serão em X;

4.1.1.22 - Todas as costuras das bordas da bolsa serão duplas e paralelas. As demais costuras serão em X e duplas.

4.1.1.23 - A cor deverá seguir o padrão Caqui, Preto ou Verde.

4.1.2 - Maca de resgate tático, referente ao item 8:

4.1.2.1 - Maca maleável, compacta, multiuso, para ser empregada em extração de operadores baixados ou equipamentos sensíveis:

4.1.2.2 - Deve permitir que o operador tenha um meio de transportar uma vítima sem levar equipamentos volumosos e com excesso de peso;

4.1.2.3 - O porta-maca poderá ser montado diretamente no equipamento de combate individual compatível com plataforma MOLLE;

4.1.2.4 - Dimensões do porta-maca: 26 cm x 18 cm x 4 cm de espessura;

4.1.2.5 - O porta-maca deverá ser fechado por 2 botões metálicos de fechamento por pressão, para que a maca seja extraída de modo rápido;

4.1.2.6 - Dimensões da maca: 1,65m x 0,58m;

4.1.2.7 - Deverá aguentar, no mínimo, 200kg de carga;

4.1.2.8 - Deverá pesar no máximo 600g;

4.1.2.9 - Alça de transporte: 8 unidades;

4.1.2.10 - Deve possuir uma fita para travar o corpo fabricada em nylon de 3,8 cm de espessura, com uma fivela de fricção posicionada na porção central da maca;

4.1.2.11 - O porta-maca deverá ser na cor Caqui, Preto ou Verde;

4.1.2.12 - A maca deverá ser, preferencialmente, na cor Preta;

4.1.3 - Porta torniquete, referente ao item 9:

4.1.3.1 - Confeccionada em fitas de poliamida 50mm;

4.1.3.2 - Elástico ajustável;

4.1.3.3 - Fechamento por velcro;

4.1.3.4 - Fixação por sistema MOLLE e sistema de fixação para cinto, permitindo que o porta torniquete seja utilizado na horizontal ou na vertical;

4.1.3.5 - Dimensões: 18,00cm X 6,5cm X 7,0cm;

4.1.3.6 - Deve ser igual ou similar ao modelo TQ POUNCH da marca CONDOR;

4.1.3.7 - Cor: Caqui, Preto ou Verde.

4.1.4 - Bolsa/mochila APH coletivo, referente ao item 88:

4.1.4.1 - Mochila confeccionada em cordura 500D, fitas em poliamida e acabamento por viés;

4.1.4.2 - Abertura por meio de zíper;

4.1.4.3 - Dimensões da mochila fechada: 35cm X 52cm X 10cm; 1.12.5. Características internas:

4.1.4.4 - Painel de instrumentos primário: Painel em cordura 500D, contempla sistema de elástico cambiável e tiras em poliamida travetada, sistema de fixação por velcro. Dimensões: 31,50cm X 18,00cm;

4.1.4.5 - Quatro bolsos utilitários: Bolso com tela aerada, cordura 500D, abertura por zíper, acabamento por viés, sistema de fixação por velcro. Dimensões: 32,00cm X 10,5cm;

4.1.4.6 - Dois bolsos em tela aerada, abertura por zíper situado na aba do compartimento principal;

4.1.4.7 - Bolso em cordura 500D na parte das costas, com velcro para fixação de painel de instrumentos secundário Dimensões 32,00cm X 38,00cm;

4.1.4.8 - Bolso porta Camelback em cordura 500D com fechamento por zíper, entre o bolso das costas Dimensões: 41,0cm X 17,50cm;

4.1.4.9 - Painel de instrumentos secundário: Painel em cordura 500D, contempla sistema de elástico travetado, sistema de fixação por velcro. Dimensões: 20,50cm X 26,00cm;

4.1.4.10 - Bolso frontal inferior em cordura 500D com fechamento por zíper externo e interno;

4.1.4.11 - Painel frontal com alça para transporte fixada por velcro, três fitas de poliamida travetadas no sistema padrão MOLLE, velcro para patch de 8,00cm X 5,00cm e duas fitas de poliamida para carga adicional tipo maca com fechamento por engate rápido;

4.1.4.12 - Alça de transporte superior em fita de poliamida;

4.1.4.13 - Alças de ombro estofada com modelagem anatômica, em cordura, espuma e tela aerada 3D, sistema de soltura rápida por engates de nylon, travamento de peito e de cintura;

4.1.4.14 - Placas em polímero interno para maior rigidez da mochila, situadas na parte frontal e costas;

4.1.4.15 - Sistema modular lateral em fitas de poliamida padrão MOLLE.

4.1.4.16 - Deve acompanhar 4 bolsos utilitários e 1 painel de instrumento extra;

4.1.4.17 - Cor: Coyote/Tan, verde ou preta;

4.1.4.18 - Equipada com pelo menos uma unidade dos seguintes itens (devidamente registrados junto a ANVISA quando for o caso):

4.1.4.18.1 - Colar cervical de tamanho regulável;

4.1.4.18.2 - Esparadrapo;

4.1.4.18.3 - Ataduras de crepom de 15 cm (3 unidades);

4.1.4.18.4 - Bandagem (2 unidades);

4.1.4.18.5 - Compressas de gaze esterilizadas de 7,5 cm (5 unidades);

4.1.4.18.6 - Caixa de curativo antiséptico tipo Band-Aid;

4.1.4.18.7 - Luvas de procedimento (3 pares);

4.1.4.18.8 - Manta térmica aluminizada;

4.1.4.18.9 - Mascára RCP descartável (2 unidades);

4.1.4.18.10 - Óculos de proteção;

4.1.4.18.11 - Película para queimados 50x50cm;

4.1.4.18.12 - Talas moldáveis aramadas de diversos tamanhos de 30 a 86 cm (4 unidades);

4.1.4.18.13 - Termômetro digital e tesoura ponta romba;

4.1.4.18.14 - Oxímetro de dedo

4.1.4.19 - Os produtos medicos devem ser registrados na Anvisa;

4.1.4.20 - Referência mochila tática, marca TACOPS™ modelo M-9 ASSAULT MEDICAL BACKPACK ou similar;

4.2 - CRONOGRAMA DE ENTREGA

4.2.1 – O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias corridos, em remessa única, a contar da assinatura do contrato pelo Chefe do DLF.

4.2.2 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que solicitada antes do término do prazo de entrega original, e atendidas as condições estabelecidas no art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n. 8.666/1993.

4.3 - LOCAL DE ENTREGA

4.3.1 -Os itens deverão ser entregues na Seção de Suprimentos/PMDF – Setor Policial Sul, SAISO, Área Especial n. 04, fone: (61) 3190-5785, no horário de expediente administrativo da PMDF, de segunda-feira à quinta-feira das 13h às 19h, e à sexta-feira das 7h às 13h, devendo a entrega se dar de forma completa, conforme quantidade solicitada.

4.4 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO

4.4.1 - O recebimento e aceitação dos objetos deverá ser efetuado por comissão a ser indicada pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

4.4.2 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 20 (vinte) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

4.4.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5 - RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.5.1 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, conforme modelo constante no Anexo I-D do Termo de Referência.

4.5.1.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7 - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.8 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.8.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 726.636,00 (setecentos e vinte e seis mil seiscentos e trinta e seis reais), conforme quadro abaixo, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	Bolso APH para colete tático modular marca BULLS INDUSTRIA.	4.778	R\$ 90,00	R\$ 430.020,00
8	Maca de resgate tático, marca BULLS INDUSTRIA.	40	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00
9	Porta torniquete marca BULLS INDUSTRIA,	5.078	R\$ 52,00	R\$ 264.056,00
88	Bolsa/mochila APH coletivo, modular, marca BULLS INDUSTRIA	40	R\$ 594,00	R\$ 23.760,00
TOTAL				R\$ 726.636,00

5.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.3 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

5.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.6 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.7 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103;

II – Programa de Trabalho: 06181621730299511;

III - Natureza da Despesa: 339030;

IV - Fonte de Recurso: 131016283;

6.2 - O empenho total é de R\$ 726.636,00 (setecentos e vinte e seis mil seiscentos e trinta e seis reais), conforme Nota de Empenho n. 2023NE698, emitida em 04/12/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal n. 8.302/2014);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n. 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.1.1 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

7.5.1 - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

7.5.2 - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta

corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n. 32.767/2011, e alterações posteriores.

7.6.1 - Ficam excluídas desta regra:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.7 - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.

7.8 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.9 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.10 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.11 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.1 – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia em favor da Contratante no valor de R\$ 14.532,72 (quatorze mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), correspondente a 2% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei Federal n. 11.079/2004);

II – seguro-garantia, ou;

III – fiança bancária;

9.1.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002;

9.1.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da CONTRATADA, após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.1.3.1 - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.3.2 – Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais.

9.1.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei no Edital de Licitação, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

9.1.5 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

9.2 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

9.2.1 - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.2.1.1 - A exigência do prazo de garantia complementar à legal encontra amparo na prática de mercado, quanto aos itens de consumo a serem adquiridos, e referem-se, principalmente, a garantia necessária, contra os defeitos de fábrica e matéria prima, transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei Federal n. 8.078/1990.

9.2.2 - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A CONTRATANTE se obriga a cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.1.1.1 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência autorizada.

11.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n 8.078/1990).

11.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, retirar do depósito, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

11.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.7 - Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

11.1.8 - Substituir com presteza qualquer profissional que tenha cometido desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, conforme observado e notificado pelo agente público competente.

11.1.9 - Apresentar, no momento da celebração do contrato, Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar, nos termos do art. 7º do Decreto n. 7.203, de 4 de junho de 2010, em que é assumido o compromisso de não utilizar, na execução do contrato, mão de obra que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

11.1.10 - Apresentar à equipe de fiscalização do contrato, juntamente com o rol de documentos obrigatórios do empregado alocado para a execução do contrato, Termo de Ciência e Concordância, devidamente assinado pelo empregado.

11.2 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.3 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.3.1 - Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

11.3.2 - Em atendimento ao Decreto Federal n. 7.746, de 05 de junho de 2012, “que regulamenta o art. 3º da Lei Federal n. 8.666/1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal”, durante o transporte e o armazenamento, os equipamentos devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando-se de materiais recicláveis, bem como, a aplicação da responsabilidade socioambiental.

11.3.3 - Em cumprimento aos requisitos dispostos no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - AGU" (disponível em: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/294766), a CONTRATADA deverá observar, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade ambiental.

11.3.4 - Nos termos do art. 7º, incisos III e IV da Lei Federal n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deve priorizar, no que couber, a adoção de padrões sustentáveis de produção, além de desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, quando prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos instrumentos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87, 88

da Lei Federal n. 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

13.3 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n. 8.666/1993.

14.2 - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Unilateral

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

17.1 - O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará uma Comissão Executora para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

17.2 - Nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. - O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

17.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n. 8.666/1993.

17.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20

(vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

SIMONEY ALVES SOARES – CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela Contratada

ADRIANO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

Sócio-administrador



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Jose Ribeiro da Silva, Usuário Externo**, em 07/12/2023, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM, Matr.0050507-2, Chefe do Departamento de Logística e Finanças substituto(a)**, em 07/12/2023, às 18:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **128362518** código CRC= **BA17BF81**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
Telefone(s): 31905609
Sítio - www.pm.df.gov.br